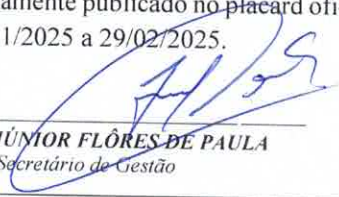




Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 215/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/01/2025 a 29/02/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DECRETO Nº 215 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 140 e 141 da Lei n.º 2.032, de 29 de novembro de 1990, que instituiu a Gratificação de Representação – GR para os servidores públicos do Município de Inhumas.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objeto regulamentar a Gratificação de Representação – GR, destinada exclusivamente aos servidores públicos efetivos do Município de Inhumas que desempenhem atividades de representação administrativa, em conformidade com o disposto no inciso III, alínea "b", do art. 109, e nos arts. 113, 140 e 141 da Lei nº 2.032, de 29 de novembro de 1990.

Art. 2º A Gratificação de Representação – GR será concedida com observância dos valores máximos mensais estabelecidos, os quais serão atribuídos em consonância com os níveis de complexidade das funções desempenhadas, assim classificados:

I – Nível de Complexidade Baixa – GR1;

II – Nível de Complexidade Média – GR2;

III – Nível de Complexidade Alta – GR3;

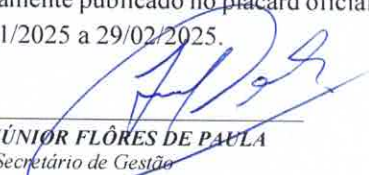
IV – Nível de Complexidade Muito Alta – GR4.

Art. 3º A atribuição dos níveis de complexidade para fins de concessão da Gratificação de Representação – GR deverá observar os seguintes critérios:

I – estrita compatibilidade entre o grau de responsabilidade exigido pelas funções desempenhadas e as atribuições do servidor beneficiário;



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 215/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/01/2025 a 29/02/2025.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

II – relevância institucional e impacto das atividades de representação administrativa a serem realizadas;

III – atendimento rigoroso às condições e requisitos delineados no inciso III, alínea "b", do art. 109, e nos arts. 113, 140 e 141 da Lei nº 2.032, de 29 de novembro de 1990.

Art. 4º A concessão da Gratificação de Representação – GR ficará adstrita aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município de Inhumas, em observância às disposições expressas na Lei nº 2.032, de 29 de novembro de 1990.

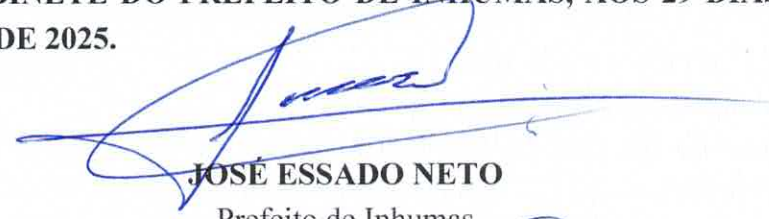
Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 113 da Lei nº 2.032, de 29 de novembro de 1990, o servidor público efetivo que esteja investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pela percepção do vencimento ou remuneração correspondente ao cargo efetivo, sem prejuízo da percepção da Gratificação de Representação – GR atinente ao exercício do cargo em comissão.

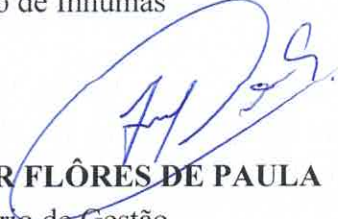
Art. 5º Os valores correspondentes às Gratificações de Representação – GR serão reajustados com base no mesmo índice de atualização e na mesma data em que ocorrerem as revisões gerais anuais da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


JOSE ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão